



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.261/2017

Institui o procedimento eletrônico para apresentação e subscrição de projeto de lei de iniciativa popular e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei institui, no município de Várzea Grande/MT, o procedimento eletrônico para apresentação e subscrição de projetos de lei de iniciativa popular.

Art. 2.º A iniciativa popular de Lei, em conformidade com a Constituição Federal, bem como no art. 46 da Lei Orgânica do Município, consiste na apresentação à Câmara de Vereadores do projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número total de eleitores regularmente alistados na circunscrição do município de Várzea Grande/MT.

Art. 3.º Os projetos de lei de iniciativa popular poderão ser apresentados à Câmara Municipal de Várzea Grande/MT em meio físico ou eletrônico, observando-se nesta última hipótese, ao disposto nesta Lei.

Art. 4.º Os projetos de lei de iniciativa popular terão por objetivo matéria específica, sendo vedada a inserção de dispositivos com conteúdo alheio ao tema a ser normatizado.

Art. 5.º Sempre que não se verificar prejuízo aos demais termos da proposta legislativa em trâmite, a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT rejeitará



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

exclusivamente o dispositivo que versa sobre matéria diversa ao objeto da iniciativa popular.

Art. 6.º O projeto de iniciativa popular não será rejeitado por vício de forma, cabendo ao órgão previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT providenciar a correção de eventuais impropriedades de redação ou técnica legislativa.

Art. 7.º O Poder Legislativo Municipal de Várzea Grande/MT instituirá e disponibilizará em seu sítio eletrônico na internet o acesso a sistema informatizado ou página eletrônica para recebimento e processamento dos projetos de lei de iniciativa popular.

Art. 8.º Compete à Câmara Municipal de Várzea Grande/MT dar ampla publicidade ao meio eletrônico de recebimento e processamento dos projetos de lei de iniciativa popular, assim como às propostas populares em tramitação.

Art. 9.º Os projetos de lei de iniciativa popular poderão ser subscritos por meio de assinatura digital devidamente certificada conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Art. 10 A subscrição ao projeto de lei de iniciativa popular também poderá ser realizada por meio do preenchimento de formulário virtual disponibilizado no sistema informatizado ou página eletrônica de que trata o art. 7.º desta Lei, não se exigindo, neste caso, que o eleitor possua assinatura digital certificada.

§1º Ao preencher o formulário a que se refere o caput deste artigo, o eleitor deverá fornecer corretamente as seguintes informações:

- I – nome completo;
- II – data de nascimento;
- III – número do título de eleitor;
- IV – Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- V – endereço residencial;
- VI – endereço de correio eletrônico (e-mail).



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

§2.º Após o preenchimento do formulário, deverá ser encaminhada uma mensagem ao endereço de correio eletrônico do eleitor para confirmação da subscrição.

Art. 11 Atingindo o número mínimo de subscrição exigidos pela Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Várzea Grande-MT consultará a Justiça Eleitoral para validação dos dados dos eleitores que apoiaram a proposta popular.

Art. 12 Após a confirmação de que o projeto de lei obteve o número mínimo de subscrição válidas, a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT dará seguimento ao processo legislativo de iniciativa popular, de acordo com as normas do regimento interno.

Art. 13 Observados os requisitos previstos na Lei Orgânica Municipal para iniciativa popular, os eleitores também poderão requerer, inclusive por meio eletrônico, a concessão de regime de urgência para a tramitação de qualquer projeto de lei em discussão na Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Art. 14 O sistema informatizado ou página eletrônica de que trata o art. 6.º desta Lei incluirá a possibilidade de requerimento de urgência nos projetos de lei em trâmite na Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Art. 15 Compete ao Poder Legislativo Municipal de Várzea Grande-MT instituir e disponibilizar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, o sistema informatizado ou página eletrônica para recebimento e processamento dos projetos de lei de iniciativa popular.

Art. 16 Para atendimento ao disposto no art. 15 desta Lei, fica o Poder Legislativo Municipal de Várzea Grande-MT autorizado a celebrar convênio ou outro instrumento de cooperação técnica com a Justiça Eleitoral, o Senado Federal e outros órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 31
de agosto de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 04 de setembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.261/2017

Institui o procedimento eletrônico para apresentação e subscrição de projeto de lei de iniciativa popular e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º Esta Lei institui, no município de Várzea Grande/MT, o procedimento eletrônico para apresentação e subscrição de projetos de lei de iniciativa popular.

Art. 2.º A iniciativa popular de Lei, em conformidade com a Constituição Federal, bem como no art. 46 da Lei Orgânica do Município, consiste na apresentação à Câmara de Vereadores do projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do número total de eleitores regularmente alistados na circunscrição do município de Várzea Grande/MT.

Art. 3.º Os projetos de lei de iniciativa popular poderão ser apresentados à Câmara Municipal de Várzea Grande/MT em meio físico ou eletrônico, observando-se nesta última hipótese, ao disposto nesta Lei.

Art. 4.º Os projetos de lei de iniciativa popular terão por objetivo matéria específica, sendo vedada a inserção de dispositivos com conteúdo alheio ao tema a ser normatizado.

Art. 5.º Sempre que não se verificar prejuízo aos demais termos da proposta legislativa em trâmite, a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT rejeitará exclusivamente o dispositivo que versa sobre matéria diversa ao objeto da iniciativa popular.

Art. 6.º O projeto de iniciativa popular não será rejeitado por vício de forma, cabendo ao órgão previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT providenciar a correção de eventuais impropriedades de redação ou técnica legislativa.

Art. 7.º O Poder Legislativo Municipal de Várzea Grande/MT instituirá e disponibilizará em seu sítio eletrônico na internet o acesso a sistema informatizado ou página eletrônica para recebimento e processamento dos projetos de lei de iniciativa popular.

Art. 8.º Compete à Câmara Municipal de Várzea Grande/MT dar ampla publicidade ao meio eletrônico de recebimento e processamento dos projetos de lei de iniciativa popular, assim como às propostas populares em tramitação.

Art. 9.º Os projetos de lei de iniciativa popular poderão ser subscritos por meio de assinatura digital devidamente certificada conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Art. 10 A subscrição ao projeto de lei de iniciativa popular também poderá ser realizada por meio do preenchimento de formulário virtual disponibilizado no sistema informatizado ou página eletrônica de que trata o art. 7.º desta Lei, não se exigindo, neste caso, que o eleitor possua assinatura digital certificada.

§1º Ao preencher o formulário a que se refere o caput deste artigo, o eleitor deverá fornecer corretamente as seguintes informações:

I – nome completo;

II – data de nascimento;

III – número do título de eleitor;

IV – Cadastro de Pessoa Física-CPF;

V – endereço residencial;

VI – endereço de correio eletrônico (e-mail).

§2.º Após o preenchimento do formulário, deverá ser encaminhada uma mensagem ao endereço de correio eletrônico do eleitor para confirmação da subscrição.

Art. 11 Atingindo o número mínimo de subscrição exigidos pela Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Várzea Grande-MT consultará a Justiça Eleitoral para validação dos dados dos eleitores que apoiaram a proposta popular.

Art. 12 Após a confirmação de que o projeto de lei obteve o número mínimo de subscrição válidas, a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT dará seguimento ao processo legislativo de iniciativa popular, de acordo com as normas do regimento interno.

Art. 13 Observados os requisitos previstos na Lei Orgânica Municipal para iniciativa popular, os eleitores também poderão requerer, inclusive por meio eletrônico, a concessão de regime de urgência para a tramitação de qualquer projeto de lei em discussão na Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Art. 14 O sistema informatizado ou página eletrônica de que trata o art. 6.º desta Lei incluirá a possibilidade de requerimento de urgência nos projetos de lei em trâmite na Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Art. 15 Compete ao Poder Legislativo Municipal de Várzea Grande-MT instituir e disponibilizar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, o sistema informatizado ou página eletrônica para recebimento e processamento dos projetos de lei de iniciativa popular.

Art. 16 Para atendimento ao disposto no art. 15 desta Lei, fica o Poder Legislativo Municipal de Várzea Grande-MT autorizado a celebrar convênio ou outro instrumento de cooperação técnica com a Justiça Eleitoral, o Senado Federal e outros órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 31 de agosto de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 05-2017

Processo n. 431834/2017. O Município de Várzea Grande-MT por meio da secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna pública a quem possa interessar o processo licitatório Concorrência Pública n.05 /2017 cujo objeto: **Contratação De Empresa Especializada Em Obras E Serviços De Engenharia Para Construção De 01 (Uma) Unidade De Creche Projeto Padrão Tipo 2 - Proinfância Projetos Padronizados Do FNDE, Em Regime De Empreitada Por Preço Global, Conforme Projetos Ministério Da Educação E FNDE, Em Atenção Ao Termo De Compromisso N.º. PAC2: 6385/2013-FNDE, CONFORME EDITAL E ANEXOS**, foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO pela Autoridade Competente em 22/09/2017, sagrando – se vencedora, à empresa **AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E VENDAS LTDA**, CNPJ: 02.250.369/0001-88, vencedora, sendo o valor global de **R\$ 1.159.463,43** (Um milhão e cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e três e quarenta e três centavos), na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Dê-se publicidade e cumpra-se Empenhem-se os recursos ne-